





# REGRAS PARA RELACIONAMENTOS DE INFORMAÇÕES DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NOS FLUXO DOS PROCESSOS MINERÁRIOS

## REGRAS GERAIS

PARA CADA TIPO DE **SUBSTÂNCIA MINERAL**, HÁ REGRAS ESPECÍFICAS PARA ESTABELEÇER OS RELACIONAMENTOS NECESSÁRIOS À DESCRIÇÃO DE SUAS CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS E DOS PRODUTOS GERADOS A PARTIR DE SEU APROVEITAMENTO.

TIPOS DE SUBSTÂNCIA MINERAL:

- 1 ROCHA
- 2 MISCELÂNEA
- 3 MINERAL
- 4 ELEMENTO/COMPOSTO QUÍMICO

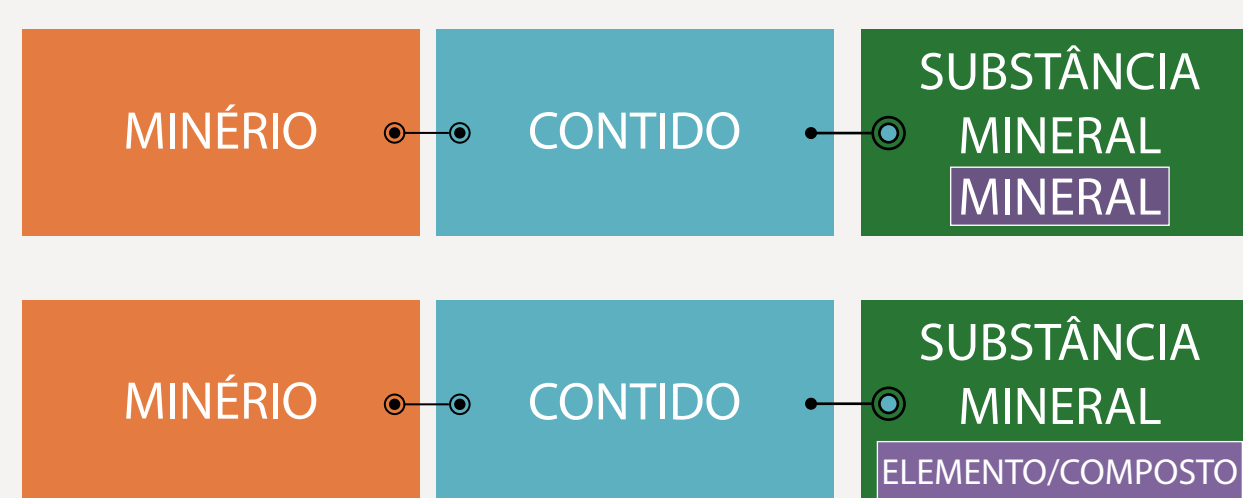
SUBSTÂNCIAS TIPO 1 E 2:

NA DESCRIÇÃO DO RECURSO, DA RESERVA E DA PRODUÇÃO BRUTA, ESSES TIPOS DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS CORRESPONDEM AO **MINÉRIO**, NÃO HAVENDO CONTIDO. DA MESMA FORMA, OS PRODUTOS BENEFICIADOS GERADOS NÃO TÊM CONTIDO.



SUBSTÂNCIAS TIPO 3 E 4:

NA DESCRIÇÃO DO RECURSO, DA RESERVA E DA PRODUÇÃO BRUTA, ESSES TIPOS DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS CORRESPONDEM AOS **CONTIDOS** DO MINÉRIO. SEUS PRODUTOS BENEFICIADOS PODEM OU NÃO TER CONTIDO, A DEPENDER DO TIPO DE PRODUTO.



## REGRAS POR REGIME DE APROVEITAMENTO

CADA REGIME DE APROVEITAMENTO MINERAL POSSUI ESPECIFICIDADES, COMO TIPOS DE **SUBSTÂNCIAS MINERAIS** E ETAPAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELO EMPREENDEDOR. DESSA FORMA, OS RELACIONAMENTOS ENTRE COMPONENTES VARIAM DE ACORDO COM AS REGRAS DE CADA REGIME.

TIPOS DE REGIME DE APROVEITAMENTO MINERAL:

- 1 AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA
- 2 PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA
- 3 LICENCIAMENTO
- 4 REGISTRO DE EXTRAÇÃO

EM TODOS OS REGIMES DE APROVEITAMENTO, AS **SUBSTÂNCIAS MINERAIS** OBJETIVADAS DEVEM SER INDICADAS NO ATO DO **REQUERIMENTO**, JUNTAMENTE COM O **USO** PRETENDIDO.

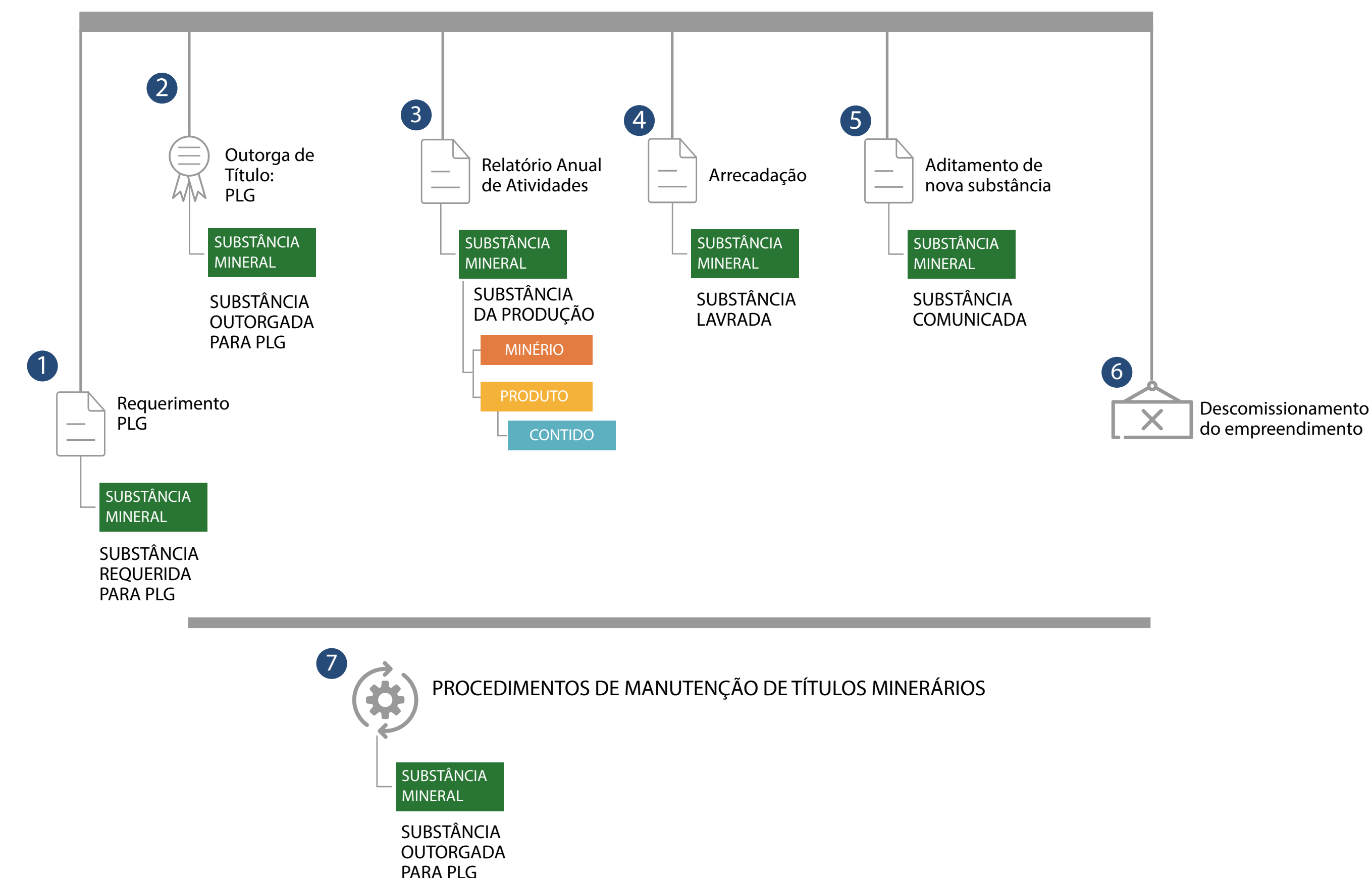
DESSA FORMA, AS LISTAS DE REQUERIMENTOS PARA CADA REGIME DEVEM HABILITAR AO REQUERENTE APENAS AS POSSIBILIDADES DE **SUBSTÂNCIAS** E **USOS** PREVISTOS EM LEI.

POR EXEMPLO, NO REGIME DE **LICENCIAMENTO**, NÃO É PERMITIDO REQUERER A SUBSTÂNCIA FERRO OU A SUBSTÂNCIA AREIA COM INDICAÇÃO DE USO INDUSTRIAL.

AS MESMAS RESTRIÇÕES DEVEM SER OBSERVADAS QUANDO DA **COMUNICAÇÃO** OU DO **ADITAMENTO** DE NOVA SUBSTÂNCIA.

A SEGUIR, SÃO APRESENTADAS AS REGRAS ESPECÍFICAS POR REGIME DE APROVEITAMENTO DAS **SUBSTÂNCIAS MINERAIS**.

## I - REGRAS GERAIS REGIME DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA



### PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

#### SUBSTÂNCIAS MINERAIS

SUBSTÂNCIAS GARIMPÁVEIS PREVISTAS NO ARTIGO 10, S1º, LEI Nº 7.805/1989; SUBSTÂNCIAS DOS TIPOS 2, 3 E 4: **MISCELÂNEA**, **MINERAIS** E **ELEMENTOS**.

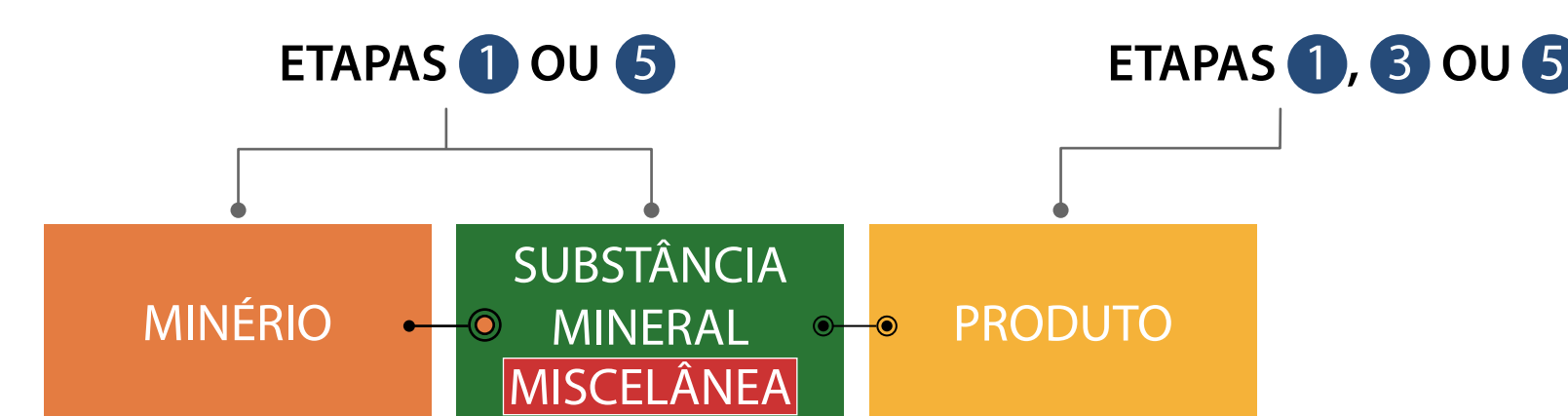
#### REGRAS DE RELACIONAMENTOS

AS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE INTERESSE E OS RESPECTIVOS USOS SÃO INDICADOS NAS ETAPAS 1 E 5. PARA OS CASOS EM QUE HÁ **FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE LAVRA JUNTO À ANM**, A DEFINIÇÃO DO PRODUTO A SER PRODUZIDO NO EMPREENDIMENTO É INDICADA NESSE DOCUMENTO, E O RELACIONAMENTO COM A SUBSTÂNCIA MINERAL É ESTABELECIDO.

PARA OS **DEMAIS CASOS**, TAL RELACIONAMENTO DEVERÁ SER FEITO QUANDO DA DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL) (ETAPA 3), NO QUAL TAMBÉM DEVERÁ SER INDICADA A NCM CORRESPONDENTE AO PRODUTO E A(S) CNAE(S) ASSOCIADA(S) AO USO.

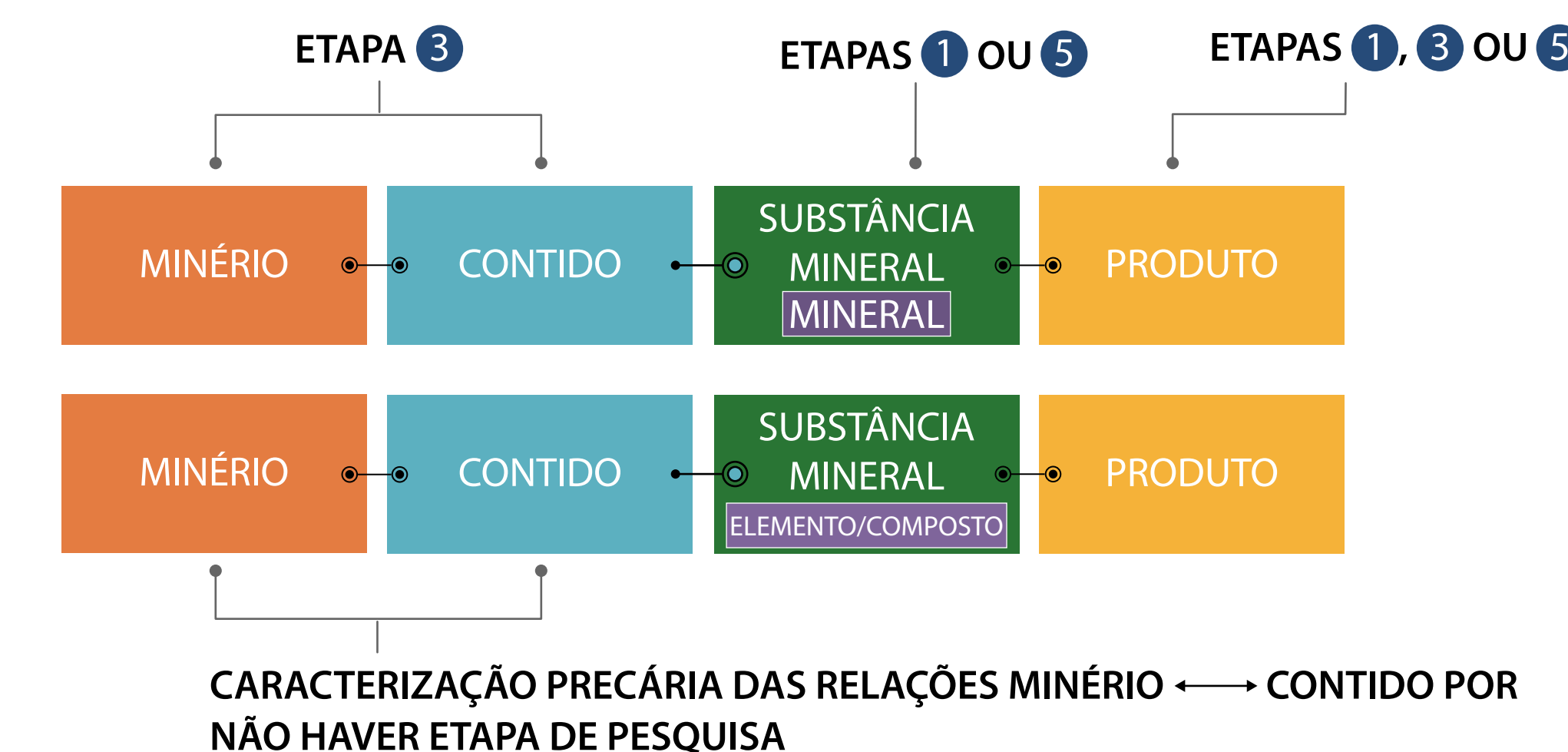
OS RELACIONAMENTOS FEITOS NAS ETAPAS 1, 3 E 5 SERÃO REGISTRADOS EM PLATAFORMA ESPECÍFICA DE CADASTRO DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO, E RECUPERADOS QUANDO NECESSÁRIOS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA ANM.

ASSIM COMO NOS REGIMES DE LICENCIAMENTO E REGISTRO DE EXTRAÇÃO, PARA AS SUBSTÂNCIAS TIPO 2 (MISCELÂNEAS), A PRÓPRIA SUBSTÂNCIA MINERAL CORRESPONDE AO MINÉRIO.



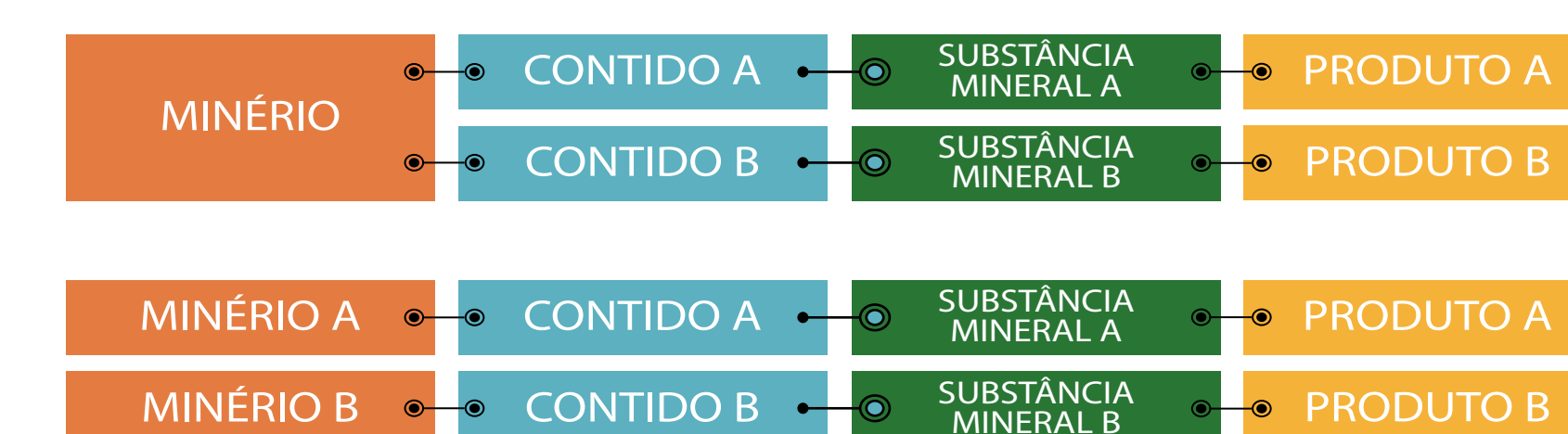
PARA SUBSTÂNCIAS DOS TIPOS 3 (MINERAIS) E 4 (ELEMENTOS E COMPOSTOS QUÍMICOS) NÃO HÁ CARACTERIZAÇÃO DO MINÉRIO NEM DE SUAS RELAÇÕES COM OS MINERAIS OU ELEMENTOS QUÍMICOS DE INTERESSE NELE CONTIDOS, TENDO EM VISTA QUE O REGIME DE PLG NÃO POSSUI ETAPA DE PESQUISA. APESAR DESSA PARTICULARIDADE, ATUALMENTE, TAIS RELAÇÕES SÃO INFORMADAS NA ETAPA 3.

CASO A ANM ENTENDA POR SIMPLIFICAR OS PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À DECLARAÇÃO DOS DADOS DE PRODUÇÃO PARA O REGIME DE PLG, AS RELAÇÕES ENTRE MINÉRIO E SUBSTÂNCIAS 3 E 4 PODEM SER MERAMENTE QUALITATIVAS, MANTENDO O REGISTRO DE PRODUÇÃO APENAS PARA O PRODUTO, SEM PREJUÍZO DAS REGRAS DE RELACIONAMENTO DESTE MODELO.



CARACTERIZAÇÃO PRECÁRIA DAS RELAÇÕES MINÉRIO ↔ CONTIDO POR NÃO HAVER ETAPA DE PESQUISA

PARA SUBSTÂNCIAS DOS TIPOS 3 E 4, HÁ VÁRIAS POSSIBILIDADES DE RELACIONAMENTOS ENTRE CONTIDOS E MINÉRIO, A DEPENDER DO NÚMERO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS DO EMPREENDIMENTO. DUAS OU MAIS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DOS TIPOS 3 E 4 PODEM ESTAR CONTIDAS EM UM MESMO MINÉRIO OU EM MINÉRIOS DIFERENTES. DESSA FORMA, AS CORRELAÇÕES ENTRE SUBSTÂNCIAS MINERAIS, MINÉRIO E CONTIDO DEVERÃO SER INDICADAS PELO TITULAR:



EM GERAL, OS PRODUTOS OBTIDOS A PARTIR DE SUBSTÂNCIAS TIPO 3 (MINERAIS) NÃO TÊM CONTIDO ASSOCIADO, UMA VEZ QUE DIZEM RESPEITO AO PRÓPRIO MINERAL (EX.: DIAMANTE); PARA AS SUBSTÂNCIAS TIPO 4 (ELEMENTOS E COMPOSTOS QUÍMICOS), HÁ NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE CONTIDO DO PRODUTO.

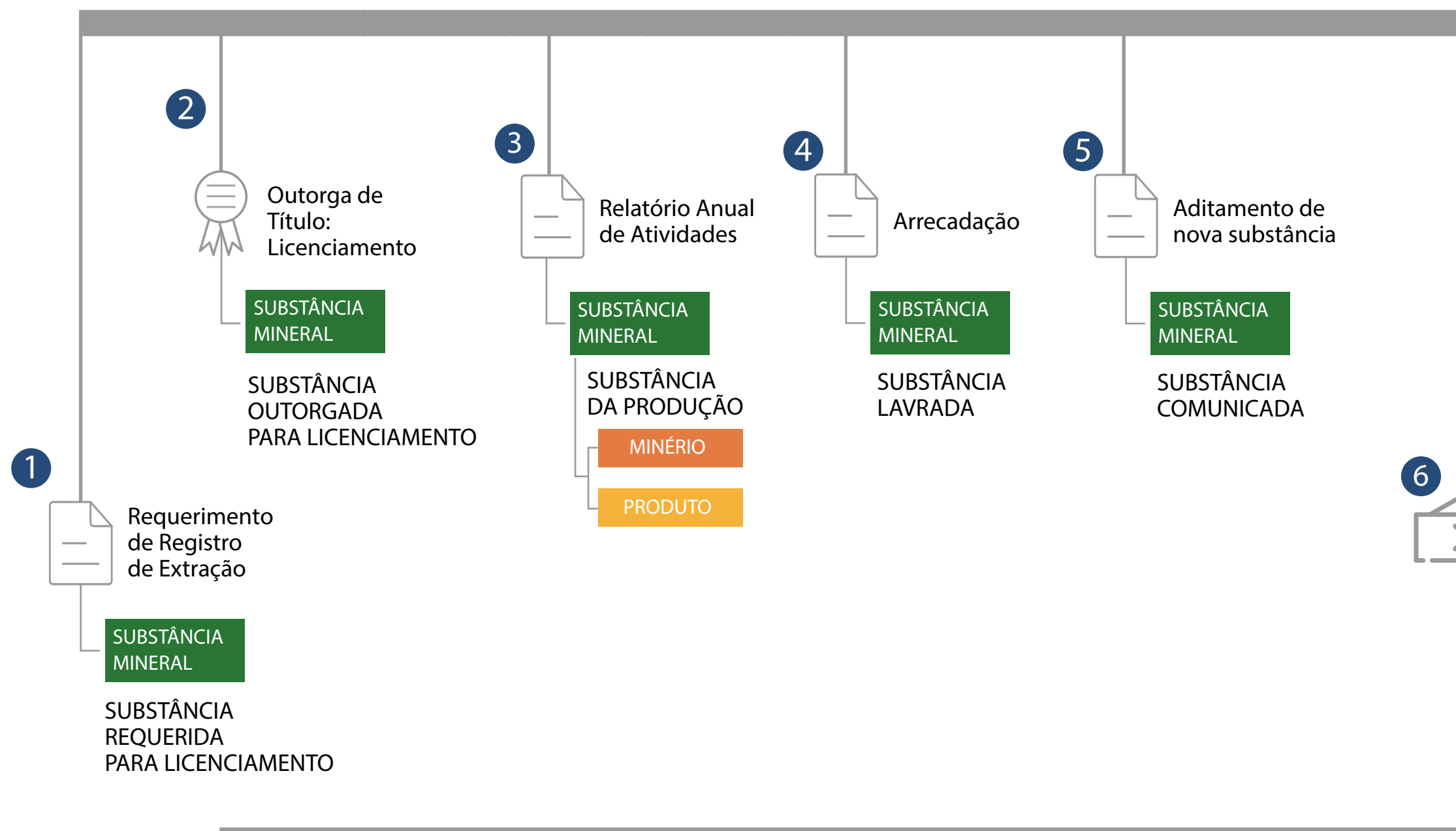


DA MESMA FORMA, UMA MESMA SUBSTÂNCIA MINERAL PODE GERAR MAIS DE UM PRODUTO, SENDO NECESSÁRIA A CORRELAÇÃO COM AMBOS:

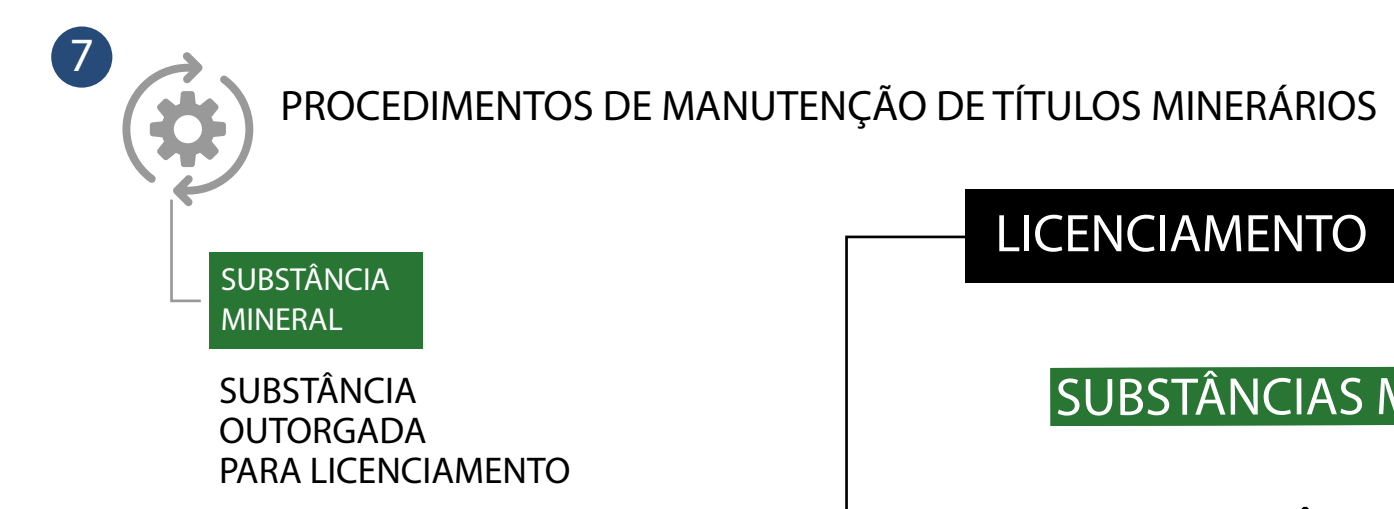


AS QUANTIDADES PRODUZIDAS, ESTOCADAS E DESTINADAS PARA CADA SUBSTÂNCIA MINERAL SÃO INFORMADAS NA DECLARAÇÃO DO RAL (ETAPA 3).

AS INFORMAÇÕES SOBRE OS RELACIONAMENTOS REALIZADOS E AS QUANTIDADES ATRIBUÍDAS AOS COMPONENTES, QUANDO FOR O CASO, DEVEM SER REGISTRADOS COMO DADOS ESTRUTURADOS A FIM DE PERMITIR QUE SEJAM RECUPERADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS DEMAIS ETAPAS DO FLUXO DO EMPREENDIMENTO DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA.



## II - REGRAS GERAIS REGIME DE LICENCIAMENTO



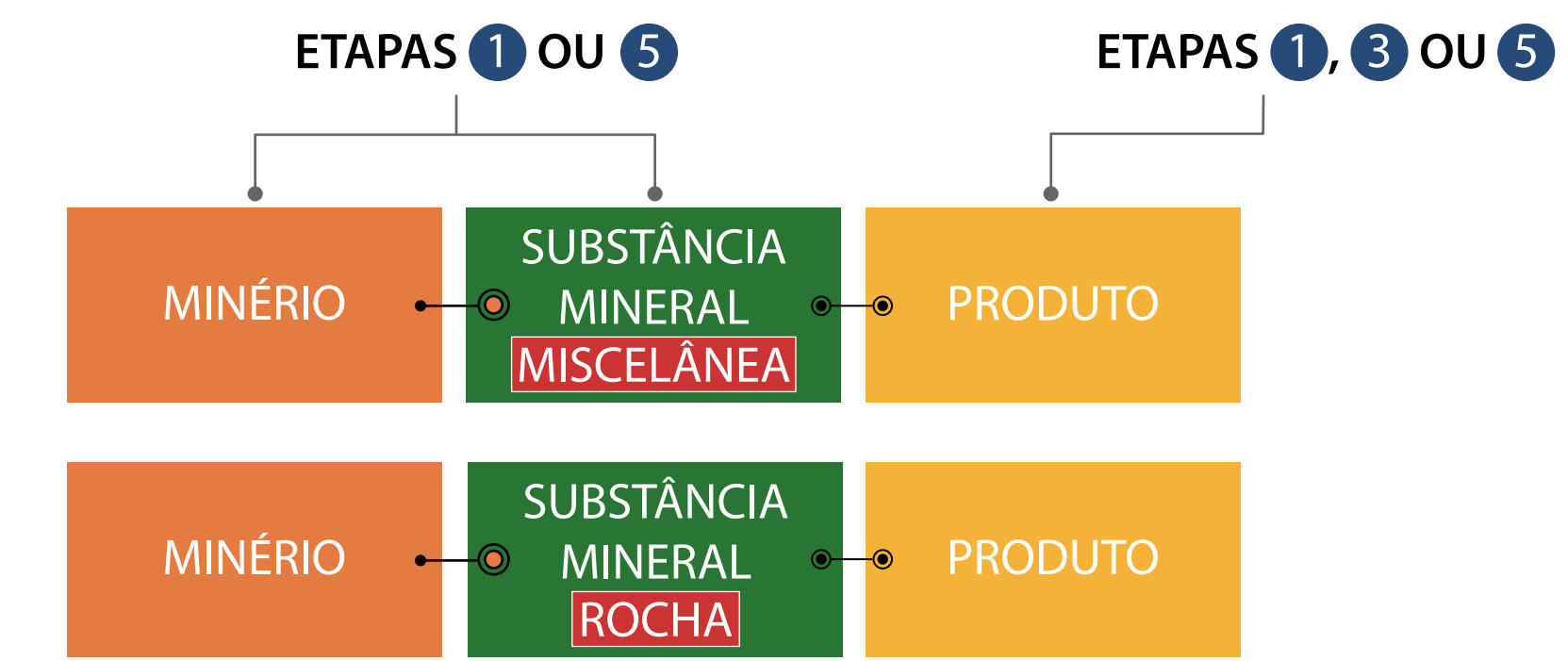
### LICENCIAMENTO

#### SUBSTÂNCIAS MINERAIS

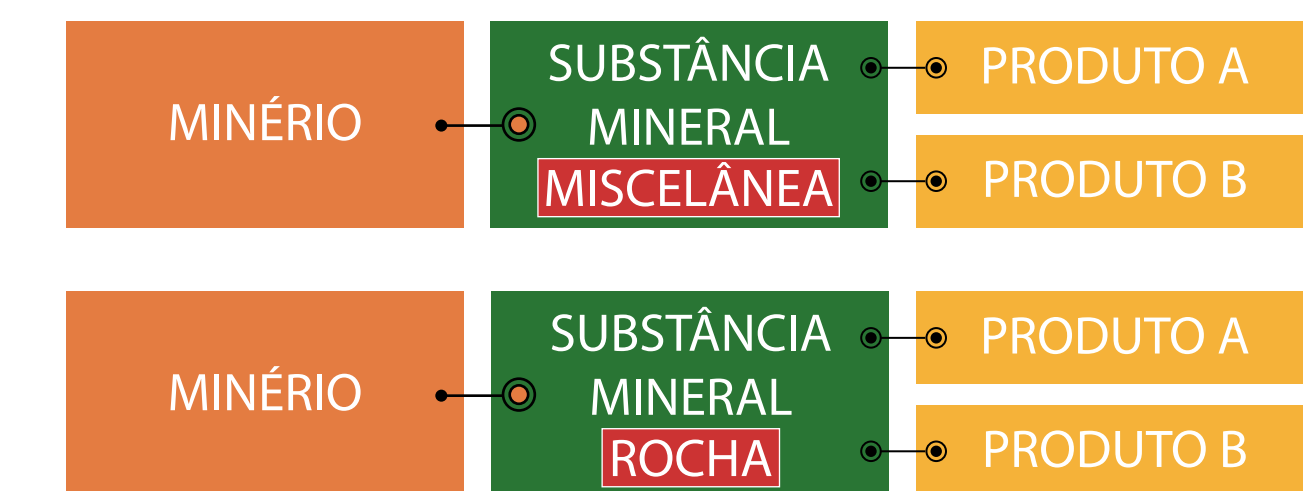
SUBSTÂNCIAS E USOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º, LEI Nº 6.567/1978 (ALTERADA PELA LEI Nº 13.975/2020);  
 SUBSTÂNCIAS DOS TIPOS 1 E 2: **ROCHAS** E **MISCELÂNEA**;  
 A SUBSTÂNCIA MINERAL CORRESPONDE AO **MINÉRIO**, SEM NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE TEORES;  
 NO CASO DE MAIS DE UMA SUBSTÂNCIA, HAVERÁ MAIS DE UM MINÉRIO NO EMPREENDIMENTO.

#### REGRAS DE RELACIONAMENTOS

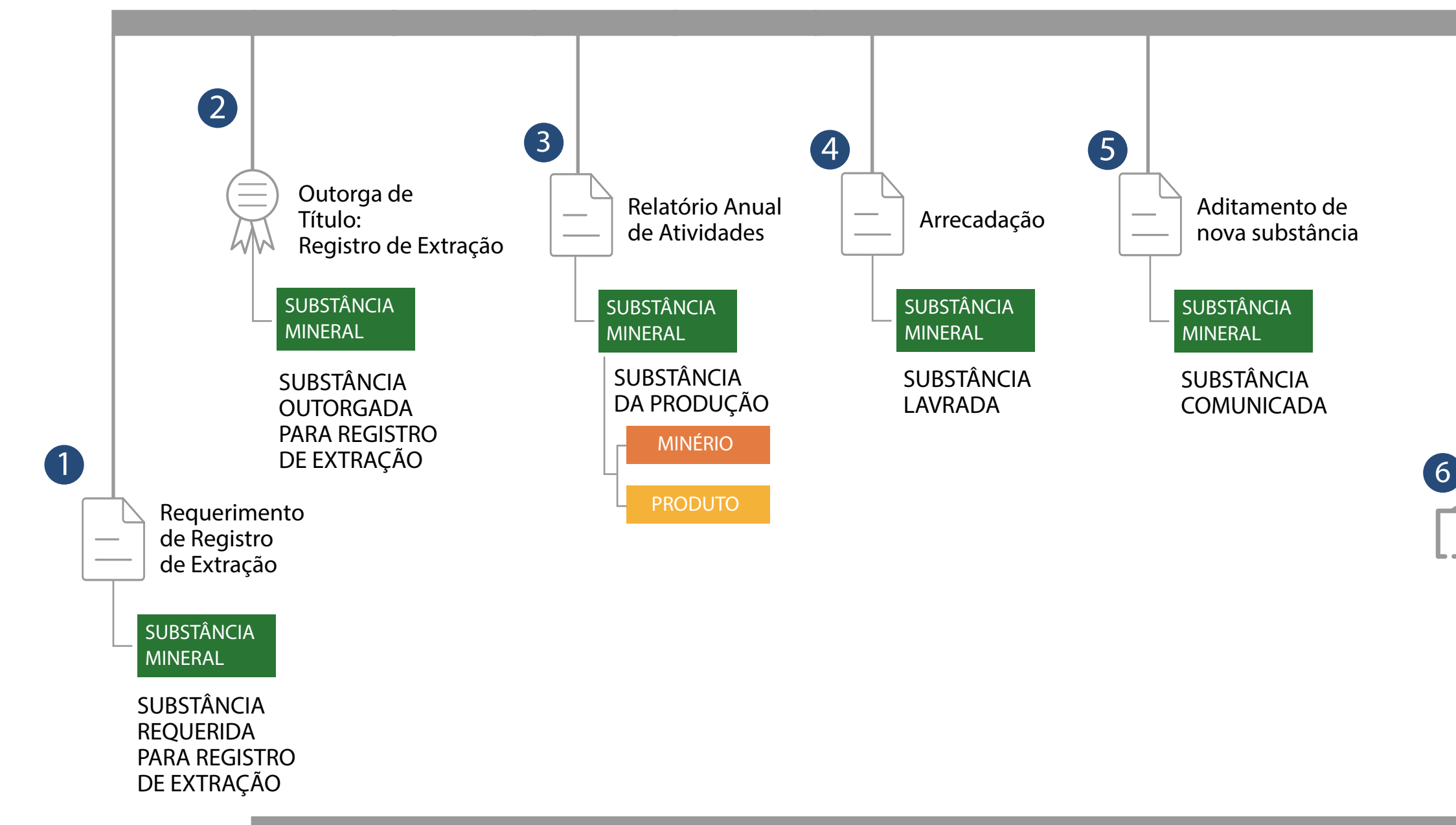
AS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE INTERESSE E OS RESPECTIVOS USOS SÃO INDICADOS NAS ETAPAS 1 E 5.  
 PARA OS CASOS EM QUE HÁ FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE LAVRA JUNTO À ANM, A DEFINIÇÃO DO PRODUTO A SER PRODUZIDO NO EMPREENDIMENTO É INDICADA NESSE DOCUMENTO, E O RELACIONAMENTO COM A SUBSTÂNCIA MINERAL É ESTABELECIDO.  
 PARA OS DEMAIS CASOS, TAL RELACIONAMENTO DEVERÁ SER FEITO QUANDO DA DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL) (ETAPA 3), NO QUAL TAMBÉM DEVERÁ SER INDICADA A NCM CORRESPONDENTE AO PRODUTO E A(S) CNAE(S) ASSOCIADA(S) AO USO.  
 OS RELACIONAMENTOS FEITOS NAS ETAPAS 1, 3 E 5 SERÃO REGISTRADOS EM PLATAFORMA ESPECÍFICA DE CADASTRO DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO, E RECUPERADOS QUANDO NECESSÁRIOS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA ANM.  
 AS QUANTIDADES PRODUZIDAS, ESTOCADAS E DESTINADAS PARA CADA SUBSTÂNCIA MINERAL SÃO INFORMADAS NA DECLARAÇÃO DO RAL (ETAPA 3).



UMA MESMA SUBSTÂNCIA MINERAL PODE GERAR MAIS DE UM PRODUTO, SENDO NECESSÁRIA A CORRELAÇÃO COM AMBOS:



AS INFORMAÇÕES SOBRE OS RELACIONAMENTOS REALIZADOS E AS QUANTIDADES ATRIBUÍDAS AOS COMPONENTES, QUANDO FOR O CASO, DEVEM SER REGISTRADOS COMO DADOS ESTRUTURADOS A FIM DE PERMITIR QUE SEJAM RECUPERADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS DEMAIS ETAPAS DO FLUXO DO EMPREENDIMENTO DE LICENCIAMENTO.



## III - REGRAS GERAIS REGISTRO DE EXTRAÇÃO



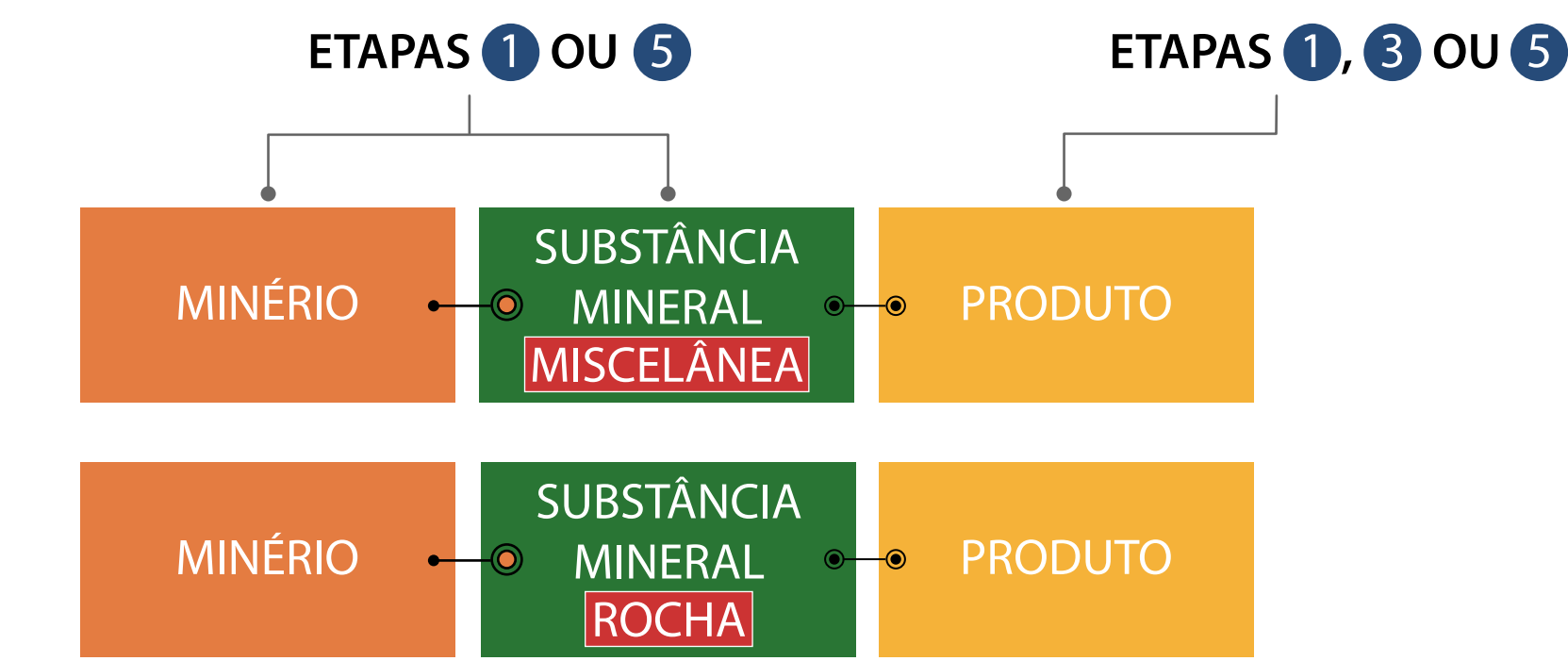
### REGISTRO DE EXTRAÇÃO

#### SUBSTÂNCIAS MINERAIS

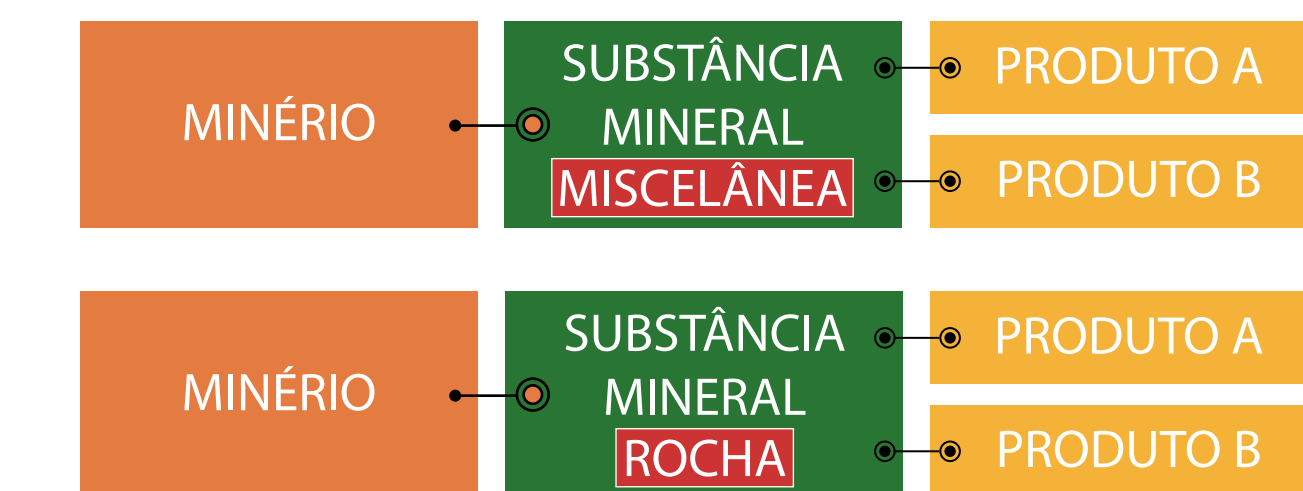
SUBSTÂNCIAS E USOS PREVISTOS NO ARTIGO 1º, PORTARIA MME Nº 23/2000;  
 SUBSTÂNCIAS DOS TIPOS 1 E 2: **ROCHAS** E **MISCELÂNEA**;  
 A SUBSTÂNCIA MINERAL CORRESPONDE AO **MINÉRIO**, SEM NECESSIDADE DE INDICAÇÃO DE TEORES;  
 NO CASO DE MAIS DE UMA SUBSTÂNCIA, HAVERÁ MAIS DE UM MINÉRIO NO EMPREENDIMENTO.

#### REGRAS DE RELACIONAMENTOS

AS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE INTERESSE E OS RESPECTIVOS USOS SÃO INDICADOS NAS ETAPAS 1 E 5.  
 PARA OS CASOS EM QUE HÁ FORMALIZAÇÃO DO PLANO DE LAVRA JUNTO À ANM, A DEFINIÇÃO DO PRODUTO A SER PRODUZIDO NO EMPREENDIMENTO É INDICADA NESSE DOCUMENTO, E O RELACIONAMENTO COM A SUBSTÂNCIA MINERAL É ESTABELECIDO.  
 PARA OS DEMAIS CASOS, TAL RELACIONAMENTO DEVERÁ SER FEITO QUANDO DA DECLARAÇÃO DO PRIMEIRO RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA (RAL) (ETAPA 3), NO QUAL TAMBÉM DEVERÁ SER INDICADA A NCM CORRESPONDENTE AO PRODUTO E A(S) CNAE(S) ASSOCIADA(S) AO USO.  
 OS RELACIONAMENTOS FEITOS NAS ETAPAS 1, 3 E 5 SERÃO REGISTRADOS EM PLATAFORMA ESPECÍFICA DE CADASTRO DOS EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO, E RECUPERADOS QUANDO NECESSÁRIOS EM PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA ANM.  
 AS QUANTIDADES PRODUZIDAS, ESTOCADAS E DESTINADAS PARA CADA SUBSTÂNCIA MINERAL SÃO INFORMADAS NA DECLARAÇÃO DO RAL (ETAPA 3).



UMA MESMA SUBSTÂNCIA MINERAL PODE GERAR MAIS DE UM PRODUTO, SENDO NECESSÁRIA A CORRELAÇÃO COM AMBOS:



AS INFORMAÇÕES SOBRE OS RELACIONAMENTOS REALIZADOS E AS QUANTIDADES ATRIBUÍDAS AOS COMPONENTES, QUANDO FOR O CASO, DEVEM SER REGISTRADOS COMO DADOS ESTRUTURADOS A FIM DE PERMITIR QUE SEJAM RECUPERADOS PARA UTILIZAÇÃO NOS PROCESSOS DE TRABALHO DAS DEMAIS ETAPAS DO FLUXO DO EMPREENDIMENTO DE REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

# IV - REGRAS GERAIS - REGIMES DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO

## AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA / CONCESSÃO DE LAVRA

### SUBSTÂNCIAS MINERAIS

NÃO HÁ RESTRIÇÕES PARA TIPOS DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS E USOS QUE PODEM SER REQUERIDOS;

### REGRAS DE RELACIONAMENTOS

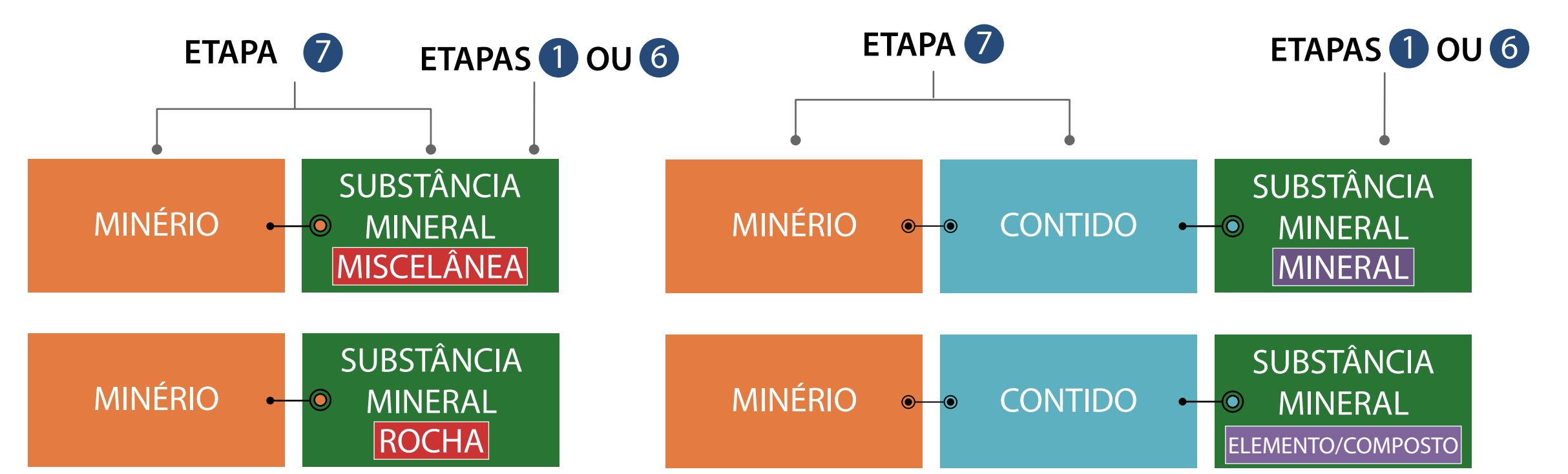
OS REGIMES DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA E CONCESSÃO DE LAVRA OCORREM EM SEQUÊNCIA EM UM EMPREENDIMENTO DE MINERAÇÃO, COM CADA ETAPA INFLUENCIANDO NO CICLO DE VIDA DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS ; PORTANTO, AMBOS SERÃO ABORDADOS EM CONJUNTO NESTE MODELO.

ESSES REGIMES CORRESPONDEM AOS MAIS COMPLETOS DO PONTO DE VISTA DE ETAPAS, POIS ABRACAM TODOS OS PROCEDIMENTOS DE PESQUISA E DE PRODUÇÃO.

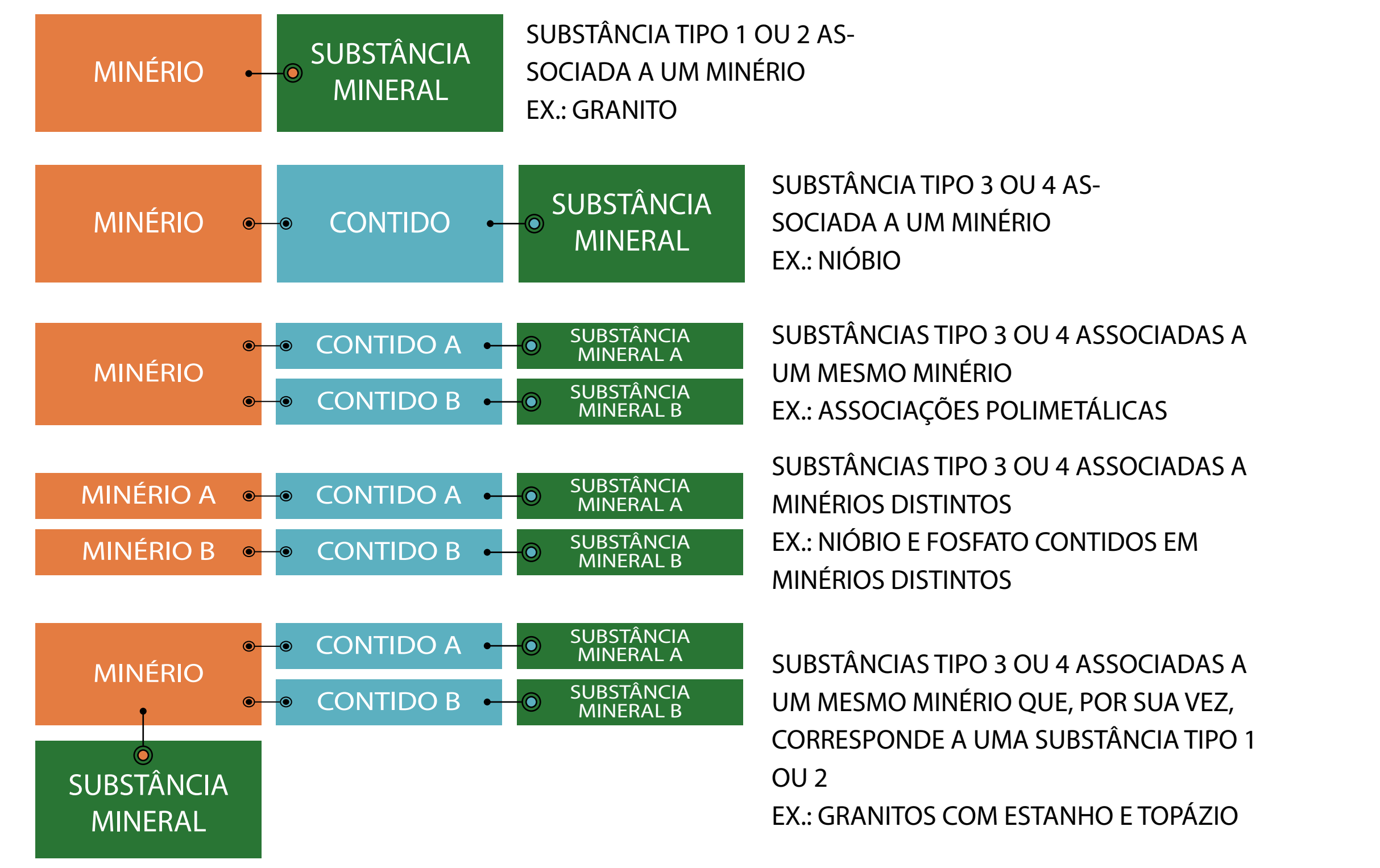
AS SUBSTÂNCIAS MINERAIS DE INTERESSE E OS RESPECTIVOS USOS PRETENDIDOS SÃO INDICADOS, INICIALMENTE, NAS ETAPAS 1 E 6.

NESSE REGIME, IDEALMENTE, A ETAPA 7 CORRESPONDE ÀQUELA EM QUE A RELAÇÃO ENTRE SUBSTÂNCIA MINERAL DE INTERESSE E MINÉRIO É ESTABELECIDA, E OS PRIMEIROS DADOS QUANTITATIVOS RELACIONADOS À SUBSTÂNCIA SÃO INFORMADOS. É NESTA ETAPA QUE OS RELACIONAMENTOS ENTRE SUBSTÂNCIA MINERAL, MINÉRIO E CONTIDO (SE FOR O CASO) SÃO FEITOS.

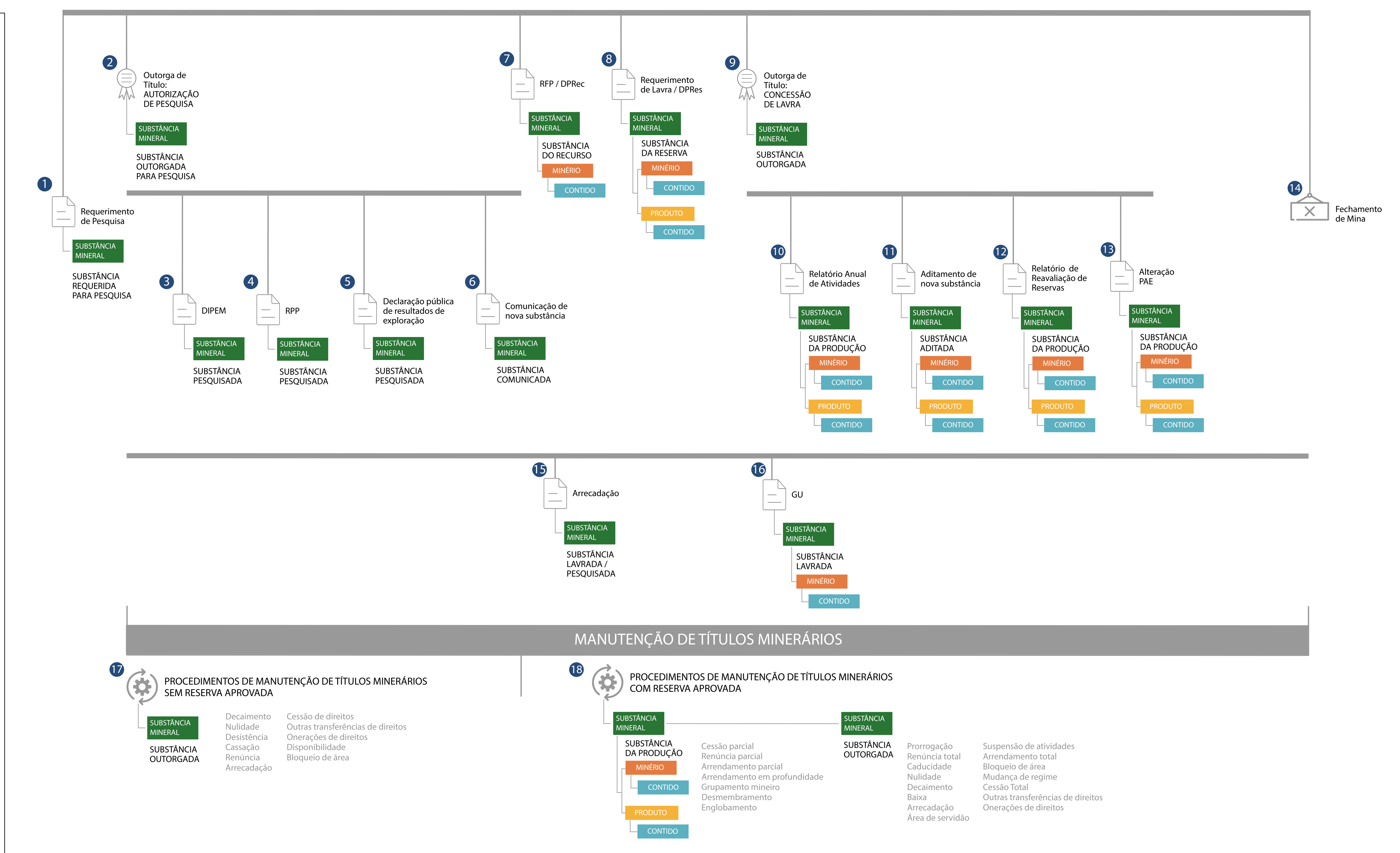
CASO A SUBSTÂNCIA DE INTERESSE SEJA UMA ROCHA OU MISCELÂNEA, NÃO HAVERÁ DADOS DE TEOR, SENDO QUE CADA SUBSTÂNCIA REPRESENTARÁ UM MINÉRIO DISTINTO NO EMPREENDIMENTO. PARA AS SUBSTÂNCIAS TIPO 3 E 4, É NECESSÁRIO INDICAR O MINÉRIO E OS TEORES DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS NELE CONTIDAS.



COM BASE NAS REGRAS DE CORRELAÇÕES APRESENTADAS, HÁ VÁRIAS POSSIBILIDADES DE RELACIONAMENTOS, A DEPENDER DO NÚMERO E TIPOS DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS IDENTIFICADAS NO RECURSO. DESSA FORMA, AS CORRELAÇÕES ENTRE SUBSTÂNCIAS MINERAIS, MINÉRIO E CONTIDO DEVERÃO SER INDICADAS PELO TITULAR:

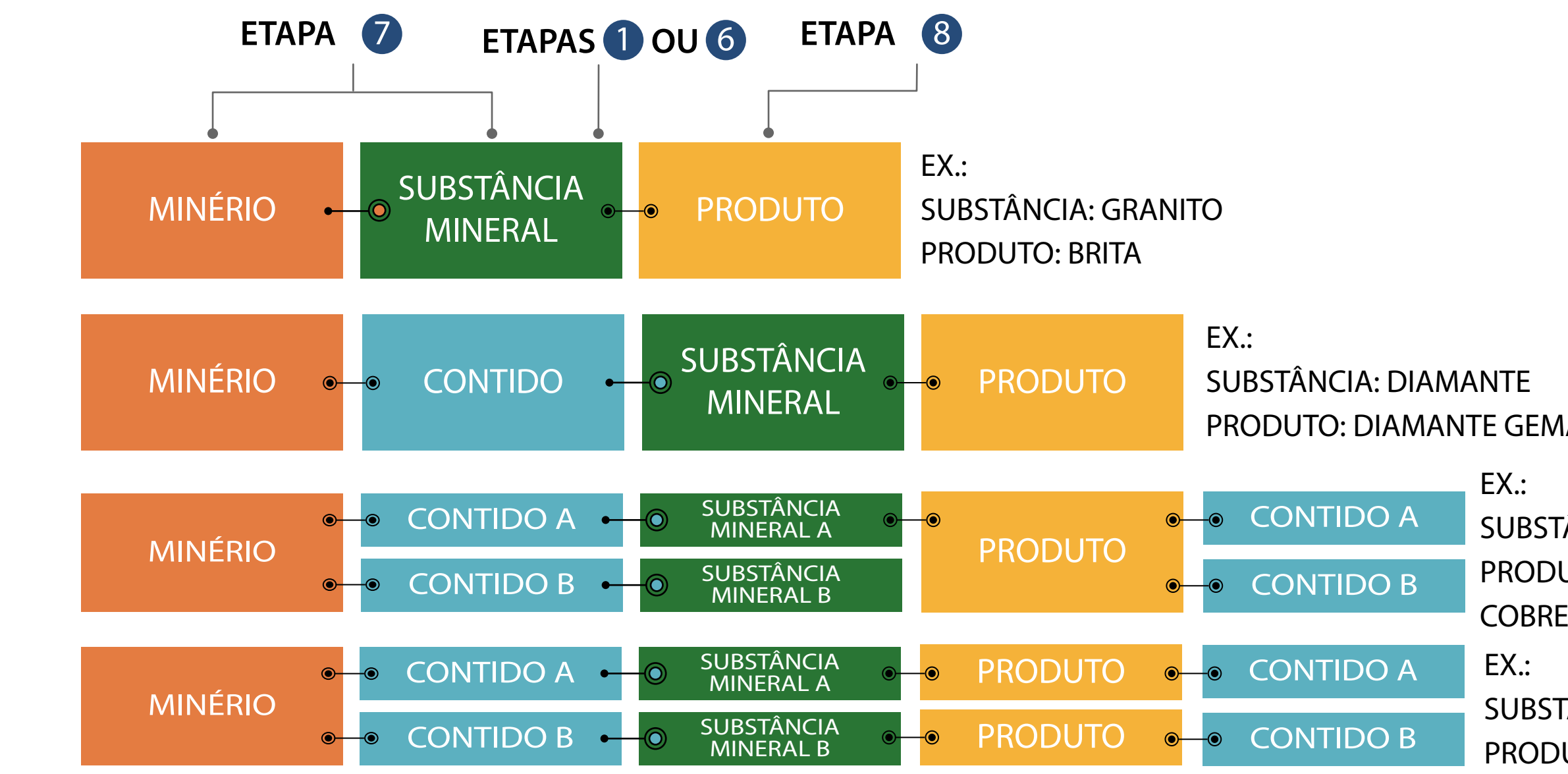


A ESTRUTURA DE RELACIONAMENTOS DEFINIDA NESTA ETAPA SERÁ UTILIZADA NAS DEMAIS PARA CORRELACIONAR E DESCREVER OS PRODUTOS DO EMPREENDIMENTO, SERVINDO DE BASE, TAMBÉM, PARA PROCEDIMENTOS DE ARRECADAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS DIREITOS MINERÁRIOS.



POSTERIORMENTE, NA ETAPA 8, SÃO INCLuíDOS OS RELACIONAMENTOS COM OS PRODUTOS BRUTOS OU BENEFICIADOS DO EMPREENDIMENTO.

SUBSTÂNCIAS SEM TEOR NA PRODUÇÃO BRUTA GERAM PRODUTOS BENEFICIADOS SEM TEOR; SUBSTÂNCIAS COM TEOR NA PRODUÇÃO BRUTA PODEM GERAR OU NÃO PRODUTOS BENEFICIADOS COM TEOR. TAL DEFINIÇÃO DEPENDERÁ DO TIPO DE PRODUTO RELACIONADO. ALÉM DISSO, PARA ALGUNS TIPOS DE PRODUTOS BENEFICIADOS, PODE HAVER MAIS DE UMA SUBSTÂNCIA DE INTERESSE CONTIDA, SEMPRE DENTRO DO ROL DE OPÇÕES DAS SUBSTÂNCIAS CONTIDAS NO MINÉRIO A PARTIR DO QUAL O PRODUTO É OBTIDO.



UMA MESMA SUBSTÂNCIA MINERAL PODE GERAR MAIS DE UM PRODUTO, SENDO NECESSÁRIA A CORRELAÇÃO COM AMBOS:



COM O INÍCIO DA PRODUÇÃO NO EMPREENDIMENTO, OS RELACIONAMENTOS ESTABELECIDOS ANTERIORMENTE SÃO RECUPERADOS QUANDO DA DECLARAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES (ETAPA 10), NO QUAL AS QUANTIDADES DE MINÉRIO EXTRAÍDAS, TRATADAS E ESTOCADAS, BEM COMO DOS PRODUTOS OBTIDOS E DESTINADOS SÃO INFORMADAS.

NO REGIME DE AUTORIZAÇÃO E CONCESSÃO, EXCEPCIONALMENTE, A PRODUÇÃO PODE SER INICIADA ANTES DA DEFINIÇÃO E APROVAÇÃO DOS DADOS DE RECURSO E RESERVA, VIA GUIA DE UTILIZAÇÃO (ETAPA 16). Nesses casos, há a necessidade de estabelecimento dos relacionamentos entre substância mineral de interesse, minério e produtos beneficiados antes das etapas 7 e 8.